



O REGIME DOS "RESIDENTES NÃO HABITUAIS"





Índice

- Apresentação da RFF & Associados
- Portugal como "plataforma de investimento"
- O Regime Fiscal dos "Residentes Não Habituais"
- Os passos para a obtenção do estatuto RNH
- Aquisição imobiliária em Portugal
- Sucessões em Portugal
- Segurança social
- Outros Regimes revelantes





RFF & ASSOCIADOS





A RFF & Associados



- O primeiro escritório de advogados português especializado em direito fiscal, aduaneiro e direito empresarial (20 advogados)
- French Desk, composta por 5 advogados (4 bilingues e 2 de nacionalidade francesa), especializada em clientes privados (matérias fiscais e laterais [imobiliário, societário, laboral, entre outras])
- É a primeira sociedade de advogados a certificar o seu sistema de Gestão da Qualidade com base na norma ISO 9001 (2015)





PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO





Portugal - País de eleição







Portugal – Plataforma de Investimento

O Governo português tem vindo a adoptar medidas fiscais para:

- aumentar a competitividade do país
- atrair investimento estrangeiro



- 1. "Residentes Não Habituais"
- 2. "Golden Visas"
- 3. "Participation Exemption"





O REGIME FISCAL DOS "RESIDENTES NÃO HABITUAIS"





O regime dos "Residentes não habituais



> APLICÁVEL TAMBÉM AOS CIDADÃOS PORTUGUESES





Os requisitos legais de obtenção

1

NÃO TER SIDO RESIDENTE FISCAL EM PORTUGAL NOS 5 ANOS ANTERIORES

• O INTERESSADO DEVERÁ COMPROVAR NÃO TER SIDO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS EM QUALQUER DOS CINCO ANOS ANTERIORES

2

TORNAR-SE

"RESIDENTE" PARA

EFEITOS FISCAIS EM

PORTUGAL

- PERMANECER EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, POR MAIS DE 183 DIAS, SEGUIDOS OU INTERPOLADOS, NUM PERÍODO DE 12 MESES
- DISPOR DE HABITAÇÃO DEMONSTRANDO A INTENÇÃO DE ESTABELECER EM PORTUGAL A SUA RESIDÊNCIA HABITUAL E PERMANENTE
- > COMPRA / ARRENDAMENTO
- > SITUAÇÕES DE DUPLA RESIDÊNCIA





Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte portuguesa

Fonte dos rendimentos	Tipo de rendimentos	Sujeição a Imposto VS Isenção	Taxas aplicáveis (2016)	
Portugal	Rendimento do trabalho dependente	Sujeitos a IRS	20% ("elevado valor acrescentado")* + até 3,5% (2016)	
	Rendimento do trabalho independente	Sujeitos a IRS	20% ("elevado valor acrescentado")* + até 3,5% (2016)	
	Rendimento de capitais (juros, dividendos)	Sujeitos a IRS	28%*	
	Mais-valias (mobiliárias e imobiliárias)	Sujeitos a IRS	28%*	
	Rendimentos prediais	Sujeitos a IRS	28%*	
	Pensões	Sujeitos a IRS	48% + até 3,5% (2016) + até 5%	
* Com opção pelo e	nglobamento			





Actividades de "elevado valor acrescentado"

Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte portuguesa obtidos por RNH - Actividades de elevado valor acrescentado

Arquitectos, engenheiros, artistas plásticos, actores, músicos, auditores Médicos e dentistas

Professores, psicólogos, profissões liberais Investigadores, administradores e gestores (cargos de direcção, com poderes de vinculação

Tributados à taxa especial de 20% + até 3,5% (2016)





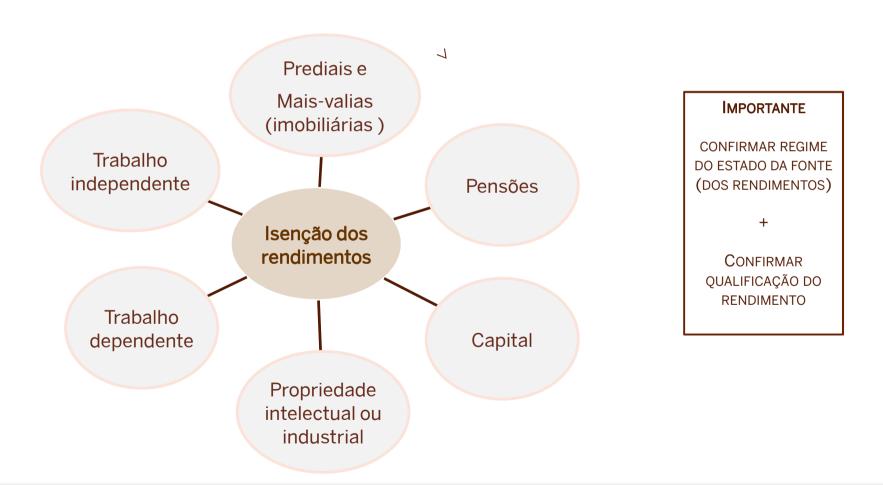
Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira obtidos por RNH

Fonte dos Rendimentos	Tipo de Rendimentos	Sujeição a Imposto VS Isenção	
	Rendimento do trabalho dependente	Isentos, se: i) tributados no Estado da Fonte sg ADT; ou ii) tributados no Estado da Fonte e não considerados obtidos em território Português (quando não haja ADT)	
Estrangeiro	Rendimento do trabalho independente em actividades de prestação de serviços de "elevado valor acrescentado"	Isentos, se: i) tributados no Estado da Fonte sg ADT; ou ii) puderem ser tributados no outro país, território ou região sg Convenção Modelo da OCDE (quando não haja ADT), desde que não constem da lista da paraísos fiscais e os rendimentos não sejam considerados obtidos em território Português	
	Rendimento de capitais (juros, dividendos)		
	Mais-valias		
	Rendimentos prediais		
	Pensões	Isentos, se: i) tributados no Estado da Fonte sg ADT; ou ii) não considerados obtidos em território Português	





Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira (Estado de Residência)







As Mais-Valias Mobiliárias



Excepção: Mais-valias mobiliárias de fonte estrangeiras são tributadas em Portugal, quando obtidas por detentores do estatuto de RNH – 28%





Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira (Estado da Fonte)

	Taxas de retenção na fonte			
País	Dividendos	Juros	Royalties	Pensões
	Taxa máxima no estado da fonte	Taxa máxima no estado da fonte	Taxa máxima no estado da fonte	
França	15%	10% / 12%	5%	Estado da Residência (sector privado)
Luxemburgo	15%	10% / 15%	10%	
Bélgica	15%	15%	10%	
Suíça	10% / 15%	10%	5%	





OS PASSOS PARA A OBTENÇÃO DO ESTATUTO RNH





Documentos necessários

1.ª FASE 2.ª FASE

OBTENÇÃO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL COMO NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL

PASSAPORTE

DOCUMENTO QUE COMPROVE A MORADA NO ESTADO DE RESIDÊNCIA

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL (PARA CIDADÃOS RESIDENTES FORA DA EU) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA RESIDENTE FISCAL EM PORTUGAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, NA QUALIDADE DE "NÃO RESIDENTE"

CÓPIA CERTIFICADA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO / CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM PORTUGAL PARA HABITAÇÃO PERMANENTE

CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA OU PELA CÂMARA MUNICIPAL, COMPROVANDO A RESIDÊNCIA OU O REGISTO DE CIDADÃO COMUNITÁRIO





Os passos para obtenção do estatuto RNH

1

ACONSELHAMENTO E
OPINIÃO ESCRITA SOBRE
A DUPLA RESIDÊNCIA E
TRIBUTAÇÃO DE
RENDIMENTOS E
RIQUEZA

2

OBTENÇÃO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, COMO NÃO RESIDENTE", EM PORTUGAL

> AT autoridade tributária e aduaneira

4

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PORTUGAL







Os passos para obtenção do estatuto RNH (cont.)

4

ASSISTÊNCIA LEGAL PARA A
OBTENÇÃO DE HABITAÇÃO
PERMANENTE EM PORTUGAL
(ARRENDAMENTO OU AQUISIÇÃO
DE IMOVEL)

5

REGISTO COMO CIDADÃO DA UE JUNTO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CIDADÃOS EUROPEUS (PARA CIDADÃOS NÃO-EUROPEUS, É REQUERIDA A OBTENÇÃO DE VISTO JUNTO DO SEF)





Os passos para obtenção do estatuto RNH (cont.)

6

REGISTAR-SE, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMO RESIDENTE FISCAL EM PORTUGAL _

REQUERER A SENHA DE ACESSO AO PORTAL DAS FINANÇAS



8

SUBMISSÃO DE
REQUERIMENTO PARA
OBTENÇÃO DE
ESTATUTO DE
"RESIDENTE NÃO
HABITUAL"

DEADLINE: Até 31 de Março do ano seguinte





Os passos para obtenção do estatuto RNH (cont.)

9

OBTENÇÃO DO
CERTIFICADO DE
RESIDENTE FISCAL EM
PORTUGAL E REGISTO
COMO NÃO RESIDENTE
FISCAL NO PAÍS DE
ORIGEM

10

ACTIVAR A CAIXA DE CORREIO ELECTRÓNICA DAS FINANÇAS 11

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO FISCAL ANUAL









Obrigações declarativas



Entrega de declaração de IRS com Anexo L ("residentes não habituais") + obrigatoriedade de indicar contas bancárias localizadas fora de Portugal

Categoria A e/ou H – de 15 de Março a 15 de Abril

Restantes casos – 16 de Abril a 16 de Maio





EXEMPLOS





Jean, cidadão francês, cujo único rendimento é a sua pensão de reforma, derivado de actividade profissional de dentista, exercida sempre em França, decidiu mudar-se para Portugal há dois meses, onde adquiriu uma casa para habitação própria permanente.



- PRENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNHTRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL) – Isenção (RNH)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (FRANÇA) Não há tributação, por força do ADT entre PT e FR, prevê que as pensões (do sector privado) pagas a um residente sejam tributadas apenas no país da residência









Oliver, cidadão Suíço, cujos rendimentos são dividendos obtidos na Suíça, é Residente Não Habitual em Portugal, e exerce neste País a actividade de Pintor, num atelier próprio, em Lisboa.

- PRENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNH
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL)
 Dividendos Isenção (RNH) / Trabalho independente –
 20% + até 3,5% (2016)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (SUIÇA) –
 Dividendos Tributação sujeita a um limite de 15% /
 Trabalho independente não sujeitos





Rendimentos derivados da actividade exercida em PT – Não sujeitos

3,5% (2016)

Dividendos provenientes da Suíça – 15%







Ana, cidadã de nacionalidade Portuguesa, é residente fiscal no Luxemburgo há 6 anos, onde trabalha como *designer*. Aquando da sua partida para o Luxemburgo, não comunicou a sua nova morada de residência porque considerou ser mais prático receber a correspondência proveniente da Administração tributária, na sua morada portuguesa. Decidiu regressar a Portugal onde irá exercer, por conta própria a sua actividades.

- O PRENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNH, APENAS MEDIANTE ALTERAÇÃO RETROACTIVA DE CADASTRO
- o TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA RESIDÊNCIA (PORTUGAL) 20% + até 3,5% (2016)
- o TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (LUXEMBURGO) Não sujeitos



Após
regularização
da situação
cadastral
com efeitos
retroactivos
– 20% +
3,5% (2016)

Rendimentos derivados da actividade exercida em PT – Não sujeitos







Margot, cidadã francesa, cujo único rendimento deriva de mais-valias mobiliárias no valor de € 3.000.000,00, decidiu mudar-se para Portugal há um ano, data em que adquiriu uma casa para habitação própria permanente, e obteve o estatuto RNH.

- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA RESIDÊNCIA (PORTUGAL) 28%
- Margot pondera a constituição de uma New Co (numa jurisdição de baixa tributação, tal como Malta) que venha a ser detentora do seu portfolio de acções
- Após realização das mais-valias, na esfera da New Co, tais rendimentos seriam distribuídos, sob a forma de dividendos, a Margot
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL) Dividendos Isenção (RNH)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (MALTA) Dividendos Tributação sujeita a um limite de 10% ou 15%











Antoine, cidadão Belga, cujos rendimentos são dividendos distribuídos por uma sociedade em Hong Kong, mudou-se para Portugal, onde obteve o estatuto de RNH.

- PRENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNH
- O TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL)
 - Isenção (RNH) não aplicável 28%











AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA EM PORTUGAL





Ser residente, de forma habitual e permanente, em Portugal constitui um dos requisitos para a obtenção do estatuto RNH, e por isso, a aquisição imobiliária ou o arrendamento imobiliário representam uma das etapas do procedimento

O Procedimento de aquisição

Avaliação / preço do bem imobiliários



2. Promessa de compra



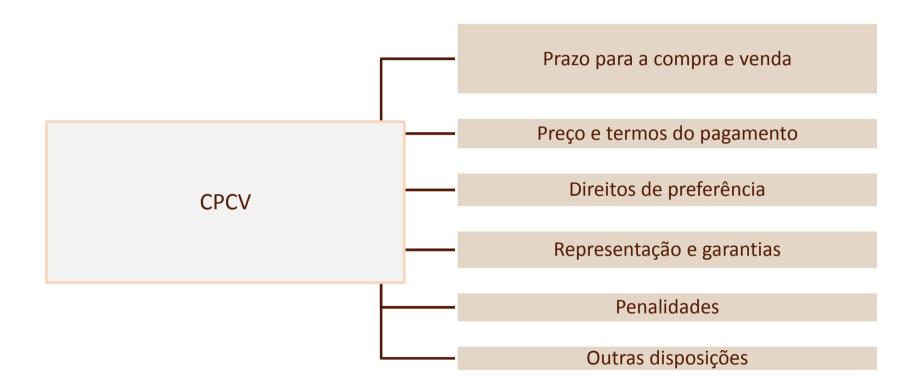
Conclusão do negócio
 (escritura de compra)







Contrato Promessa de Compra e Venda (CPCV)







Escritura Pública

O contrato de compra e venda de um imóvel deve ser celebrado por escritura pública ou documento particular autenticado por advogado ou solicitador

Documentos (pessoa singular):

• cartão cidadão / passaporte

Dados pessoais:

- · Estado civil,
- Regime de casamento
- Naturalidade





Documentos (imóvel):

- Certidão do Registo Predial ou código de acesso à Certidão Predial Permanente
- Caderneta predial
- Licença de utilização
- Certidão emitida pela Câmara Municipal da área do imóvel
- Ficha Técnica de Habitação
- Documentos comprovativos da renúncia aos respectivos direitos de preferência
- Certificado Energético





Implicações fiscais

- Imposto anual calculado com base no VPT do imóvel
- Taxa de imposto entre 0,2% e 0,4% para prédios urbanos
- Taxa de imposto de 0,8% para prédios rurais
- Imposto do Selo 1% (Imoveis com valor superior 1 milhão)



- Pago antes da assinatura da escritura de compra e venda
- Taxa (máxima) de imposto de 6% sobre prédios urbanos para habitação própria e permanente

• Taxa de 0,8% sobre o valor da transacção





AS SUCESSÕES EM PORTUGAL





As Sucessões em Portugal

Implicações Fiscais



- Em Portugal, **não existe imposto sucessório**, ao contrário do que acontece no Reino Unido, França e Alemanha (nem imposto sobre a fortuna)
- As transmissões gratuitas estão sujeitas a tributação, em Portugal, em sede de Imposto do Selo, à taxa de 10%
- Isenção, no caso de sucessões e doações a cônjuges, ascendentes ou descendentes directos (família nuclear)





As Sucessões em Portugal



O Regulamento 650/2012 da União europeia

- Aplicável desde o 17 de Agosto de 2015, o Regulamento introduziu uma alteração significativa nos casos transfronteiriços de sucessões
- O Regulamento da EU abrange todas as questões de direito civil da sucessão por morte
- Se até então se aplicava, em Portugal, a lei da nacionalidade do falecido para regular o futuro dos bens, agora a sucessão passa a ser regulada pela lei da residência habitual do falecido no momento do óbito, independentemente da natureza e do local onde estejam os seus bens e sempre que o cidadão não opte pela lei da sua nacionalidade





Segurança Social





A Segurança Social

Os **Acordos bilaterais** de Segurança Social

 Sem alterar as legislações de cada Estado permitem a aplicação, de forma conjugada e coerente, das diferentes legislações nacionais, impedindo a sujeição simultânea a várias legislações, adoptando-se como regra geral, a sujeição à legislação do país de trabalho

A **obrigatoriedade** da Segurança Social • Só é obrigatória no caso de o residente (vg. não habitual) auferir rendimentos de categoria A ou B em Portugal

O cartão de saúde

- No caso de não se encontrarem inscritos na Segurança Social, poderão os residentes não habituais ser portadores de um seguro de saúde válido em território nacional, que garanta protecção na saúde e em acidentes
- Ou, em alternativa, possuir o cartão de saúde europeu, para o caso de cidadãos europeus, por forma a se encontrarem devidamente protegidos em caso de doença ou acidente, em território nacional e obter junto dos prestadores de cuidados públicos a assistência médica de que necessitem





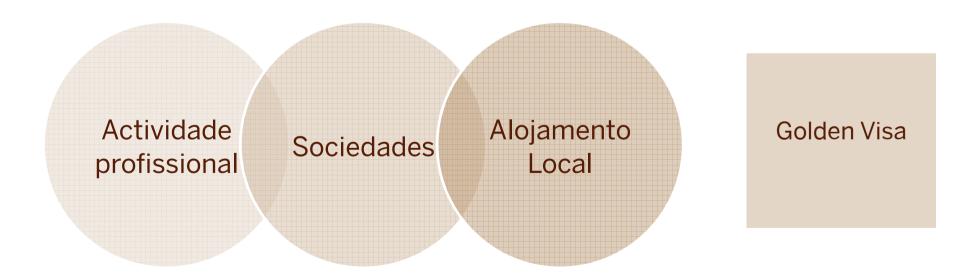
OUTROS REGIMES RELEVANTES





Outros Regimes Relevantes

Para além dos benefícios inerentes à obtenção do estatuto de RNH, existem outros regimes fiscais competitivos para quem pretenda investir em Portugal







Exercício de actividade profissional em Portugal

O Estatuto RNH não impede o beneficiário de exercer uma actividade remunerada em Portugal.

No âmbito do regime RNH, os rendimentos provenientes do trabalho por conta de outrem (Categoria A) ou por conta própria (Categoria B), auferidos em actividades em Portugal de elevado valor acrescentado são tributados, em sede de IRS, à taxa de 20% + até 3,5% (2016), por comparação com a tributação efectiva máxima actual de 53%





Constituição de sociedades

REFORMA DO IRC: Em conjugação com o Regime fiscal dos Residentes não habituais, a lei portuguesa prevê vantagens fiscais associadas à constituição de sociedades

 O regime de "participation exemption" exclui da tributação, cumpridos certos requisitos, os lucros resultantes de transmissões onerosas de acções e dividendos







Regime de Alojamento Local

Este regime proporciona benefícios relativamente à aplicação de imposto sobre rendimento derivado de arrendamento de curto prazo

- Os rendimentos obtidos através da exploração de estabelecimento de alojamento local podem ser considerados rendimentos empresariais e profissionais (categoria B de IRS)
- Nos casos em que esta actividade não gere um rendimento anual superior a €
 200.000,00, é aplicável uma dedução automática de 85% do rendimento bruto
 auferido no âmbito da Categoria B, deste modo o rendimento tributável
 corresponderá apenas a 15% do rendimento bruto anual desta categoria Taxa
 efectiva máxima de 7,95%
- O alojamento local passou a ser classificado como actividade de prestação de serviços de alojamento (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/2014), sendo sujeito o IVA, à taxa reduzida de 6% (possibilidade de isenção)





Golden Visa

Investimento directo ou indirecto por um período mínimo de cinco anos:

1. Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 1 milhão

2. Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho, ou 3. Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a € 500 mil





Golden Visa

Investimento directo ou indirecto por um período mínimo de cinco anos:

4. Investimento de apoio à investigação científica (mínimo de € 350.000)

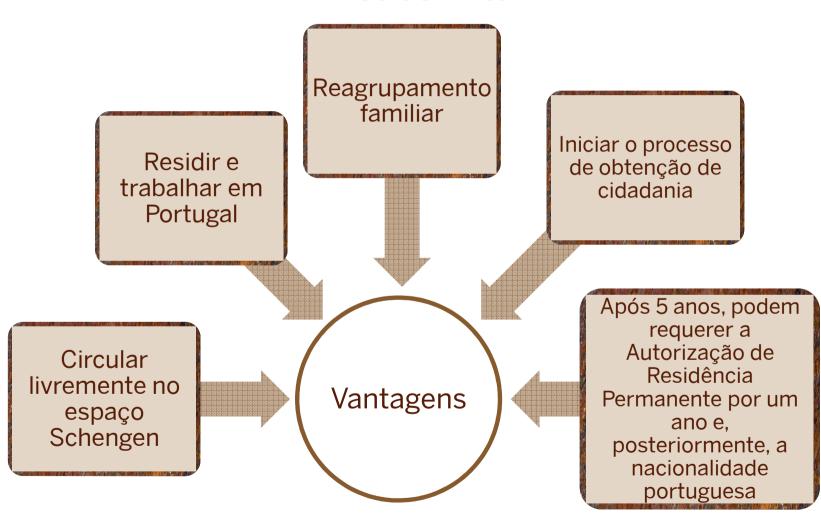
5. Investimento de apoio à conservação do património cultural ou à produção artística (mínimo de € 250.000)

6. Realização de trabalhos de reabilitação urbana (mínimo de € 350.000) 7. Investimento em acções de capital de risco ou fundos de investimento especializados para a capitalização de pequenas e médias empresas (mínimo de €500.000)





Golden Visa





Questões







Lisbon

Praça do Marquês de Pombal, n.º 16 – 5th (reception) & 6th floor 1250-163 Lisbon Portugal

GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias n.º 924 4100-241 Porto Portugal T. + 351 21 591 52 20 F. + 351 21 591 52 44 www.rfflawyers.com contact@rfflawyers.com















